



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 820 DE 04 DE ABRIL DE 2022 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ERRATA - DECRETO Nº 902 DE 30 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 002-21CR-AR-FMS ANJOS MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- EXTRATO DA DECISÃO FINAL SINDICÂNCIA Nº 71/2021
- RESCISÃO CONTRATUAL - ANDERSON XAVIER ROCHA
- RESCISÃO CONTRATUAL - MARIJANE BRAGA COELHO
- RESCISÃO CONTRATUAL - TATIANE RODRIGUES GOMES
- RESCISÃO CONTRATUAL - VALDETE VIANA DO NASCIMENTO ROCHA
- RESCISÃO CONTRATUAL - ZENILTON FERREIRA MENDES
- RESCISÃO CONTRATUAL MURILO NOGUEIRA ALVES
- RESCISÃO CONTRATUAL RAFAEL VIEIRA LIMA
- RESCISÃO CONTRATUAL ROMUALDO ALMEIDA COSTA
- TERMO ADITIVO - ADEILSON SANTOS ABRANTES
- TERMO ADITIVO - ALEX SANDRO ALVES
- TERMO ADITIVO - ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO
- TERMO ADITIVO - CARLOS ANDRE ARAUJO MELO
- TERMO ADITIVO - GILVAN TITO DA SILVA
- TERMO ADITIVO - MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA NUNES
- TERMO ADITIVO - VALDINES ROCHA RIBEIRO
- TERMO ADITIVO - VITOR EMANOEL BALIZA SILVA VIANA

PARECERES

- PARECER SOBRE PARCELAMENTO DE FÉRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 820 DE 04 DE ABRIL DE 2022

“Declara vacância de cargo público por motivo de aposentadoria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guanambi);

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos da Sindicância Administrativa nº 71/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, ocupado pelo(a) servidor(a) público(a) **MARIA PEREIRA DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 110066, por motivo de aposentadoria do(a) referido(a) servidor(a).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de abril de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

ERRATA**DECRETO Nº 902 DE 30 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Guanambi, e estabelece outras providências.”

ONDE SE LÊ:

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município(...)

LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município(...)

ONDE SE LÊ:

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2022.

LEIA-SE:

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 30 de maio de 2022.



TERMO DE RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 CREDENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS
 CONTRATO Nº 002-21CR-AR-FMS

| | |
|---------------------------------|--|
| Resumo do objetivo: | MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana. |
| Modalidade: | CREENCIAMENTO |
| Crédito da despesa: | Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Empenho da despesa: | Global |
| Valor total do contrato: | R\$ 18.241,62 (dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos). |
| Vigência do contrato: | 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato. |
| Data do contrato: | 03 de maio de 2022. |
| Contratante: | Nilo Augusto Moraes Coelho – Prefeito Municipal |
| Contratado: | ANJOS MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 46.098.819/0001-34 |

Leia – se

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 CREDENCIAMENTO Nº 002-21-CR-FMS
 CONTRATO Nº 002-21CR-AR-FMS

| | |
|---------------------------------|--|
| Resumo do objetivo: | MÉDICO PLANTONISTA e MÉDICO PRESCRITOR na UPA 24horas, em regime de plantões, em dias normais (mesmo que ocorra feriado) e finais de semana. |
| Modalidade: | CREENCIAMENTO |
| Crédito da despesa: | Orgão 07.00 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 07.43 – Fundo Municipal de Saúde - FMS Projeto Atividade: 10.122.005-2040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.005-2050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC Elemento: 3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Empenho da despesa: | Global |
| Valor total do contrato: | R\$ 18.241,62 (dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) por mês. |
| Vigência do contrato: | 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato. |
| Data do contrato: | 03 de maio de 2022. |
| Contratante: | Nilo Augusto Moraes Coelho – Prefeito Municipal |
| Contratado: | ANJOS MOURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 46.098.819/0001-34 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

EXTRATO DA DECISÃO FINAL

SINDICÂNCIA Nº 71/2021

Decisão: O Prefeito do Município de Guanambi, em conformidade com a Sindicância instaurada pela Portaria nº 109, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Guanambi no dia 24 de novembro de 2021, destinada a apurar os fatos descritos no aludido processo, acolhe o relatório conclusivo da Comissão Sindicante, para declarar a vacância do cargo de Agente Comunitário De Saúde ocupado pelo(a) Sr(a). M.P.S.R., matrícula nº 110066, por conta de sua aposentadoria, nos termos do inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 084/1990.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 04 de abril de 2022.

Nilo Augusto Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CGC: 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
FONE: (*77) 3452-4300

| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|----------------------------|--|
| Contratado (a) | Anderson Xavier Rocha |
| Função | Coordenador Pedagógico |
| Local | Superintendência De Ensino Pedagógico – SEAP/CETEP |
| Vigência | 01.02.2022 a 31.12.2022 |
| Rescisão | 31.05.2022 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CGC: 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 FONE: (*77) 3452-4300

| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|--|
| Contratado (a) | MARIJANE BRAGA COELHO |
| Função | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |
| Local | CREIO (Centro de Referência da Educação Inclusiva Operacional) |
| Vigência | 14.02.2022 a 31.12.2022 |
| Rescisão | 01.06.2022 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CGC: 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 FONE: (*77) 3452-4300

| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|---|
| Contratado (a) | Tatiane Rodrigues Gomes |
| Função | Professora |
| Local | Escola Municipal De Educação Infantil Edsa Fernandes Laranjeira |
| Vigência | 03.01.2022 A 31.12.2022 |
| Rescisão | 31.05.2022 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C G C: 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 FONE: (*77) 3452-4300

| RESCISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------|--|
| Contratado (a) | Valdete Viana do Nascimento Rocha |
| Função | Servente |
| Local | Escola Municipal Doutor Beneval Castro Boa Sorte |
| Vigência | 03.01.2022 a 31.12.2022 |
| Rescisão | 01.06.2022 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Loteamento Municipal
 C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
 Fone (77) 3451 1723

| RECISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------------|---|
| CONTRATADO | Zenilton Ferreira Mendes |
| FUNÇÃO | Pedreiro |
| LOCAL | Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer |
| VIGÊNCIA | 07.02.2022 à 31.12.2022 |
| RECISÃO | 31.05.2022 |

Nilo Augusto Moraes Coelho
 Prefeito Municipal de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Loteamento Municipal
 C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
 Fone (77) 3451 1723

| RECISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------------|---|
| CONTRATADO | Murilo Nogueira Alves |
| FUNÇÃO | Servente |
| LOCAL | Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer |
| VIGÊNCIA | 07.02.2022 à 31.12.2022 |
| RECISÃO | 31.05.2022 |

Nilo Augusto Moraes Coelho
 Prefeito Municipal de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Loteamento Municipal
 C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
 Fone (77) 3451 1723

| RECISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------------|---|
| CONTRATADO | Rafael Vieira Lima |
| FUNÇÃO | Eletricista |
| LOCAL | Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer |
| VIGÊNCIA | 07.02.2022 à 31.12.2022 |
| RECISÃO | 31.05.2022 |

Nilo Augusto Moraes Coelho
 Prefeito Municipal de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Avenida Beneval Boa Sorte, 650 – Loteamento Municipal
 C N P J n.º 1 3.9 8 2.6 4 0/0 0 0 1-9 6
 CEP 46.430-000 – Guanambi/Bahia
 Fone (77) 3451 1723

| RECISÃO CONTRATUAL | |
|---------------------------|---|
| CONTRATADO | Romualdo Almeida Costa |
| FUNÇÃO | Pedreiro |
| LOCAL | Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer |
| VIGÊNCIA | 07.02.2022 à 31.12.2022 |
| RECISÃO | 31.05.2022 |

Nilo Augusto Moraes Coelho
 Prefeito Municipal de Guanambi



| TERMO ADITIVO | |
|----------------------------------|--|
| CONTRATADO | Adeilson Santos Abrantes |
| FUNÇÃO | Pintor |
| LOCAL | Secretaria De Saúde |
| CLÁUSULAS ALTERADAS | 4º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ: 27.05.2022 ATÉ 27.07.2022 5º - SERÁ DEVIDO INSALUBRIDADE AO SERVIDOR CONTRATADO, NOS TERMOS DA NR-15, QUE DEVERÁ SER ANALISADO PREVIAMENTE POR EQUIPE MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTITUÍDA POR MÉDICO COM ATUAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO. |
| DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO | 27.05.2022 |



| TERMO ADITIVO | |
|----------------------------------|--|
| CONTRATADO | Alex Sandro Alves |
| FUNÇÃO | Pintor |
| LOCAL | Secretaria De Saúde |
| CLÁUSULAS ALTERADAS | <p>4º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ: 27.05.2022 ATÉ 27.07.2022</p> <p>5º - SERÁ DEVIDO INSALUBRIDADE AO SERVIDOR CONTRATADO, NOS TERMOS DA NR-15, QUE DEVERÁ SER ANALISADO PREVIAMENTE POR EQUIPE MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTITUÍDA POR MÉDICO COM ATUAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO.</p> |
| DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO | 27.05.2022 |



| TERMO ADITIVO | |
|----------------------------------|--|
| CONTRATADO | Alexandre Da Silva Ribeiro |
| FUNÇÃO | Pedreiro |
| LOCAL | Secretaria De Saúde |
| CLÁUSULAS ALTERADAS | 4º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ: 27.05.2022 ATÉ 27.07.2022 5º - SERÁ DEVIDO INSALUBRIDADE AO SERVIDOR CONTRATADO, NOS TERMOS DA NR-15, QUE DEVERÁ SER ANALISADO PREVIAMENTE POR EQUIPE MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTITUÍDA POR MÉDICO COM ATUAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO. |
| DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO | 27.05.2022 |



| TERMO ADITIVO | |
|----------------------------------|--|
| CONTRATADO | Carlos André Araújo Melo |
| FUNÇÃO | Pintor |
| LOCAL | Secretaria De Saúde |
| CLÁUSULAS ALTERADAS | 4º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ: 03.01.2022 ATÉ 27.07.2022 5º - SERÁ DEVIDO INSALUBRIDADE AO SERVIDOR CONTRATADO, NOS TERMOS DA NR-15, QUE DEVERÁ SER ANALISADO PREVIAMENTE POR EQUIPE MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTITUÍDA POR MÉDICO COM ATUAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO. |
| DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO | 27.05.2022 |



| Termo Aditivo | |
|----------------------------------|--|
| Contratado | Gilvan Tito Da Silva |
| Função | Auxiliar De Obras E Manutenção |
| Local | Secretaria De Saúde |
| Cláusulas Alteradas | 4º - Duração Do Contrato: O Presente Contrato Vigorará: 27.05.2022 Até 27.07.2022 5º - Será Devido Insalubridade Ao Servidor Contratado, Nos Termos Da Nr-15, Que Deverá Ser Analisado Previamente Por Equipe Médica Da Secretaria Municipal De Saúde, Constituída Por Médico Com Atuação Em Medicina Do Trabalho. |
| Data De Assinatura Deste Aditivo | 27.05.2022 |



| Termo Aditivo | |
|----------------------------------|---|
| Contratado | Marcos Antônio De Oliveira Nunes |
| Função | Auxiliar De Obras E Manutenção |
| Local | Secretaria De Saúde |
| Cláusulas Alteradas | 4ª - Duração Do Contrato: O Presente Contrato Vigorará: 27.05.2022até 27.07.2022 5ª - Será Devido Insalubridade Ao Servidor Contratado, Nos Termos Da Nr-15, Que Deverá Ser Analisado Previamente Por Equipe Médica Da Secretaria Municipal De Saúde, Constituída Por Médico Com Atuação Em Medicina Do Trabalho. |
| Data De Assinatura Deste Aditivo | 27.05.2022 |



| Termo Aditivo | |
|----------------------------------|---|
| Contratado | Valdines Rocha Ribeiro |
| Função | Pedreiro |
| Local | Secretaria De Saúde |
| Cláusulas Alteradas | 4º - Duração Do Contrato: O Presente Contrato Vigorará: 27.05.2022até 27.07.2022 5º - Será Devido Insalubridade Ao Servidor Contratado, Nos Termos Da Nr-15, Que Deverá Ser Analisado Previamente Por Equipe Médica Da Secretaria Municipal De Saúde, Constituída Por Médico Com Atuação Em Medicina Do Trabalho. |
| Data De Assinatura Deste Aditivo | 27.05.2022 |



| TERMO ADITIVO | |
|----------------------------------|--|
| CONTRATADO | Vitor Emanuel Baliza Silva Viana |
| FUNÇÃO | Pintor |
| LOCAL | Secretaria De Saúde |
| CLÁUSULAS ALTERADAS | 4º - DURAÇÃO DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ: 27.05.2022 ATÉ 27.07.2022 5º - SERÁ DEVIDO INSALUBRIDADE AO SERVIDOR CONTRATADO, NOS TERMOS DA NR-15, QUE DEVERÁ SER ANALISADO PREVIAMENTE POR EQUIPE MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSTITUÍDA POR MÉDICO COM ATUAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO. |
| DATA DE ASSINATURA DESTE ADITIVO | 27.05.2022 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1703/2022. REQUERIMENTO DE FÉRIAS. PARCELAMENTO DAS FÉRIAS. OMISSÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES.

Cuida-se o presente parecer, de apreciação de processo de solicitação de férias iniciado através de requerimento formulado pelo(a) servidor(a) público(a) **ISADORA ALVES BARBOSA**, por meio do qual solicita as FÉRIAS, referente ao período aquisitivo do ano 2021/2022 durante o período de 28/03/2022 a 11/04/2022.

Contudo a servidora solicitou ao setor pessoal seu período de gozo de forma fragmentada, sendo 15 (quinze) dias no período acima mencionado e os outros 15 (quinze) dias a serem gozados posteriormente.

Fora deferido pelo setor de pessoal e publicada a portaria, concedendo férias a servidora. (conforme anexo).

Nessa toada, em resposta a solicitação emanada pela secretária de administração para sanar a omissão do município, segue o parecer:

Pois bem!

O estatuto do município de Guanambi trata das férias no seu art. 106 e seguinte vejamos:

Art. 106 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

§ 1 A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior, ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 2 As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário a contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas ao trabalho.

§ 3 Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

§ 4. Durante as férias o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-la.

§ 5. - Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado 30 (trinta) dias antes do seu in reio, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Art. 107 - ~ proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 108 - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VII e IX do art. 81.

Art. 109 - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias, previsto no art. 111.

Nota-se que o artigo supramencionado é omissivo quanto a fragmentação das férias dos servidores do Município de Guanambi/Ba.

Nessa perspectiva, a Lei 6677/94 estatutos dos servidores públicos do estado da Bahia tratam sobre a fragmentação de férias, *in verbis*:

Art. 93 - O servidor gozará, obrigatoriamente, férias anuais, que podem ser acumuladas, no caso de necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) períodos, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 3º - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período.

Nessa mesma linha, a Lei 8.112/90 estatuto dos servidores federais, aduz:

Art. 44. O servidor perderá:

(...)

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Destarte, ambos os estatutos regulam o parcelamento das férias, podendo ser em três etapas, desde que solicitado pelo servidor, bem como no interesse da administração pública.

Mister registrar que em tema semelhante a 2ª turma do STJ proferiu decisão no RMS 46438, a qual foi noticiada no informativo 553 do STJ, na seguinte forma:

Não é possível a aplicação, por analogia, do instituto da recondução previsto no art. 29, I, da Lei 8.112/1990 a servidor público estadual na hipótese em que o ordenamento jurídico do estado for omissivo acerca desse direito. **Isso porque a analogia das legislações estaduais e municipais com a Lei 8.112/1990 somente é possível se houver omissão no tocante a direito de cunho constitucional autoaplicável que seria necessário para suprir a omissão da legislação estadual, bem como que a situação não dê azo ao aumento de gastos.** RMS 46.438-MG, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014.

No caso trazido à baila, vislumbro a possibilidade de analogia quanto a aplicação do estatuto estadual e federal, pela omissão quanto ao parcelamento de férias no estatuto deste Município.

Do mesmo modo trata-se aqui de um direito constitucional previsto no art. 7º inc. XVII da CF, sendo autoaplicável, que vislumbra suprir a omissão do art. 106 do estatuto Municipal de Guanambi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

de facto, o parcelamento das férias não aumentará os gastos da administração pública, de outro modo, terá economicidade, uma vez que, a fragmentação pouparia a contratação de um novo servidor no prazo de 30 dias, se for o caso.

Nessa perspectiva, as leis acima mencionadas só se aplicam aos servidores municipais quando houver omissão no estatuto próprio, ou ainda, para complementar esclarecimentos da lei Municipal, como é o caso em tela.

Outrossim, quando a Lei Orgânica do Município é omissa sobre algum fato, ou deixe de se pronunciar de forma mais específica, sobre assuntos relacionados aos seus servidores, também podem ser aplicadas as Leis n.º 8.112/90 e/ou 6677/94.

Portanto, em caso de omissão ou falta de especificidade em algum assunto da Lei Municipal (chamada de Lei Orgânica do Município), será aplicada a lei dos servidores federais (Lei n.º 8.112/90).

Isto porque o servidor municipal acaba sendo equiparado, na falha da legislação Municipal, ao servidor federal.

Assim, **OPINO, pela** concessão do parcelamento que ora se requer, bem como, que, a presente decisão seja usada como precedente, em casos de requerimentos semelhantes, desde que solicitado pelo servidor ou pelo interesse da administração pública, com base na 8.112/90 e/ou a Lei 6677/94.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

De logo, sugiro o envio de oficio circular para todos as Secretárias, bem como, ao Setor de Departamento Pessoal para dar ciência da possibilidade do parcelamento das férias.

Guanambi/Ba, 20 de maio de 2022

Adriana Prado Marques
Assessora Jurídica do Município



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C83B-7222-AE1B-A204-7ABB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C83B-7222-AE1B-A204-7ABB



Hash do Documento

926a6e8f20c904e7f5bf4e5ea2b6d5dd3cc0270e81929b7854ac2aaf78d35f0f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/05/2022 17:32 UTC-03:00